

AUTORIZAÇÃO Nº 3243/2013

1 – RNA – Rede Nacional de Assistência, SA, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos de sinistro com danos corporais.

Os dados objeto de registo são os seguintes:

Dados do segurado - nome, NIF, NISS/ADSE, números de telefone e de fax, morada (localidade, código postal, distrito), descrição do acidente, tipo de lesão, parte do corpo atingida, consequências do acidente;

Dados dos médicos assistente/da especialidade/coordenador – nome, números de telefone, de fax e de e-mail.

A recolha é feita por via direta, presencialmente, por telefone, por impresso e pela internet.

Mediante solicitação por escrito, o titular dos dados pode aceder, atualizar ou corrigir a informação que lhe respeita.

São adotadas as medidas de segurança física e lógica descritas no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 10 anos.

2 – A informação tratada é recolhida de forma lícita, para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. artigo 5º n.º1, alíneas a), b) e c), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual. Todavia, relativamente aos dados de saúde, porque de natureza sensível, o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos



termos do disposto no nº 2 do artigo 7º e do artigo 3º, alínea h), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Significa isto que o consentimento, para além de voluntário, tem de se referir a uma contextualização factual concreta (consentimento específico), pressupõe que a informação dada pelos responsáveis ao titular dos dados tem de se reportar ao momento da obtenção do consentimento (consentimento informado) e tem de se dirigir ao concreto tratamento de dados, em cláusulas destacadas, separadas, autonomizadas no contrato (consentimento expreso) - cf. sobre esta temática a Deliberação nº 72/2006, de 30.05.2006, da CNPD. Fica pois afastado o consentimento preventivo e genérico prestado de modo a cobrir uma pluralidade de operações, de todo desconhecidas, porque incertas, na data da contratualização.

Nos termos do artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento.

À luz deste entendimento, desde que o tratamento seja efetuado com base no consentimento expreso dos respetivos titulares, a CNPD considera existir legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (cf. artigos 3º alínea h) e 7º nº2 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

Deste modo, o formulário de proposta de participação de sinistro terá de respeitar os requisitos legalmente exigidos e deverá ser assinado pelo próprio titular dos dados.

Caso os dados sejam recolhidos através de inscrição *on line*, o titular dos dados deve ser informado de que os dados pessoais podem circular em rede aberta sem condições de segurança, correndo o risco de serem vistos e utilizados por terceiros não autorizados (cf. artigo 10º nº4 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

Os dados devem ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Significa isto que, no caso, o período de conservação deve coincidir com o da relação contratual, devendo o responsável eliminar os dados quando tiver sido atingida a finalidade que fundamentou a recolha. **O prazo de conservação dos dados deverá ser, assim, o da relação contratual.** Todavia, afigura-se-nos ajustado o prazo de conservação de 10 anos para os dados de faturação.

Atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, deve a responsável adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Os dados pessoais de saúde terão de ser obrigatoriamente comunicados a médico obrigado a sigilo ou a profissional de saúde vinculado a dever de confidencialidade.

3 - Em face do exposto, e observadas que sejam as condições impostas, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados consignando-se, nos termos dos artigos 7º n.º 2, 27º, 28º n.º 1, alínea a), e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

Responsável: RNA – Rede Nacional de Assistência, S.A.

Finalidade: gestão de processos de sinistro com danos corporais

Categorias de dados pessoais tratados: Dados do segurado - nome, NIF, NISS/ADSE, números de telefone e de fax, morada (localidade, código postal, distrito), descrição do acidente, tipo de lesão, parte do corpo atingida, consequências do acidente;

Dados dos médicos assistente/da especialidade/coordenador – nome, números de telefone, de fax e de e-mail

Comunicação de dados: não há

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido dirigido à responsável, presencialmente ou por escrito



Eventuais interconexões: não se verificam

Transferências de dados para países terceiros: não há

Lisboa, 30 de abril de 2013

Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António (relatora),
Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade

Filipa Calvão (Presidente)